

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO EXTRAJUDICIAL Nº 206/2026

ALIENAÇÃO DE ATIVO JUDICIAL / CRÉDITO PRECATÓRIO

O Leiloeiro SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR – JUCEPAR 19/309-L, Leiloeiro Público Oficial torna pública a realização de leilão particular para cessão onerosa do crédito descrito neste edital, segundo as condições a seguir.

DADOS PÚBLICOS DO LOTE

Lote	Crédito Precatório Estadual (Honorários)
Devedor	Estado do Paraná.
Origem informada	Honorários advocatícios de sucumbência decorrentes de reclamações trabalhistas movidas em face do Estado do Paraná
Natureza do crédito	Alimentar (Súmula Vinculante nº 47 do STF e art. 100, § 1º da CF/88)
Análise e certidões	Precatório analisado integralmente pelo jurídico do leiloeiro; certidões levantadas não apontam penhoras na data da verificação.
Extensão da cessão	INTEGRALIDADE.
Valor de face bruto	R\$ 1.188.839,89. (Base: Agosto/2026)
Lance mínimo inicial	R\$ 699.000,00
Comissão do Leiloeiro	5% sobre o lance vencedor, paga pelo arrematante.
Data	14/10/2026
Praças	ÚNICA

OBS: REGIME TRIBUTÁRIO E RESPONSABILIDADE FISCAL DO ARREMATANTE

O valor de referência informado para o lote corresponde ao montante bruto atualizado do crédito (R\$ 1.188.839,89, apurado com data-base em agosto de 2026).

O interessado declara ciência de que, com a formalização da cessão onerosa dos direitos creditórios por escritura pública e a posterior alteração da titularidade perante o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR), cessam as regras de tributação personalíssimas originárias da sociedade de advogados cedente. A liquidação futura do crédito passará a ser regida pelo enquadramento tributário próprio do adquirente (cessionário):

- Arrematante Pessoa Física (PF): O resultado da operação sujeitar-se-á à apuração de Ganho de Capital (alíquota que deverá ser consultada pelo contador do arrematante);
- Arrematante Pessoa Jurídica (PJ): O resultado da liquidação ou eventual compensação integrará a apuração do IRPJ e da CSLL (bem como PIS/COFINS, se aplicável), segundo as normas do regime tributário adotado pela empresa (Lucro Real ou Lucro Presumido).

Caberá única e exclusivamente ao arrematante a responsabilidade contábil, fiscal e tributária pela correta apuração, declaração e recolhimento de eventuais impostos incidentes sobre a liquidação ou cessão subsequente do crédito, ficando o Leiloeiro Oficial e o Comitente Cedente isentos de qualquer retenção, responsabilidade solidária ou obrigação tributária decorrente da operação.

1. NATUREZA DO LEILÃO E OBJETO

Este edital disciplina leilão particular, realizado por iniciativa do comitente cedente e conduzido pelo Leiloeiro Oficial SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR, Matrícula JUCEPAR 19-309-L. Não se trata de leilão judicial nem de alienação determinada por juízo. O objeto é a cessão onerosa da integralidade dos direitos creditórios descritos no lote, representados por precatório devido pelo Estado do Paraná, originário de honorários advocatícios fixados em demandas trabalhistas movidas contra o ente público. O crédito ostenta natureza estritamente ALIMENTAR, nos termos do artigo 100, § 1º, da Constituição Federal e da Súmula Vinculante nº 47 do STF.

2. DATA, FORMA E REGRAS DE DISPUTA

Data e horário: Dia 14/10/2026 às 14:00h.

Canal: Site do Leiloeiro www.sfleiloes.com.br exclusivamente online.

O lance mínimo inicial corresponde a desconto sobre o valor bruto de face indicado no cálculo. O lance vencedor será o maior lance válido recebido, igual ou superior ao mínimo. O valor final da arrematação não inclui a comissão do Leiloeiro nem os emolumentos e despesas da escritura.

Os lances são vinculantes e devem ser ofertados por participante previamente cadastrado na plataforma, ao qual declara conhecer todas as condições deste edital. O pagamento parcelado não será aceito. Se nenhum lance atingir o mínimo, o lote será considerado não vendido, salvo nova divulgação com condições atualizadas.

3. INFORMAÇÕES PÚBLICAS E IDENTIFICAÇÃO DO CEDENTE

A divulgação pública preservará a identificação pessoal ou empresarial do cedente e não publicará número de processo, número de precatório ou outros identificadores processuais. Também não haverá consulta prévia aos documentos integrais do crédito. Antes do leilão, serão disponibilizadas apenas as informações resumidas deste edital e o cálculo de referência, sem dados que identifiquem publicamente o titular.

O Leiloeiro declara que todo o precatório foi analisado pelo seu departamento jurídico e que as certidões levantadas não apontaram penhoras sobre o crédito na data da verificação. Essa declaração não constitui promessa de data de pagamento pelo Estado nem elimina as responsabilidades legais do cedente e dos demais participantes da operação. A disponibilidade do crédito será reconfirmada antes da formalização da cessão.

Após a arrematação e a identificação do comprador, será emitido termo de arrematação particular com a identificação completa do crédito e as condições do lance. Em ambiente restrito, também serão fornecidos os dados e documentos necessários à preparação da escritura e à formalização da cessão. Os documentos e identificadores exigidos para a escritura e o registro perante o Tribunal de Justiça do Paraná serão incluídos nos instrumentos oficiais e apresentados aos órgãos competentes. O sigilo da divulgação pública não impede essas comunicações legais.

4. PAGAMENTO E COMISSÃO

O arrematante pagará à vista o valor integral do lance vencedor, mais a comissão do leiloeiro no valor de 5% sobre o valor do lance, ao qual se dará por transferência para a conta de titularidade do Leiloeiro informada ao final do certame, enviado para o e-mail constante no cadastro do arrematante no prazo de até 24 horas após o recebimento dos dados de pagamento. O comprovante deverá ser enviado pelo canal indicado pelo Leiloeiro no e-mail.

OBS: As custas referentes a emolumentos, taxas cartorárias e demais despesas necessárias à lavratura da Escritura Pública de Cessão de Crédito e aos atos notariais de formalização correrão por conta exclusiva do arrematante. Esses valores não estão incluídos no lance ofertado nem na comissão do Leiloeiro, devendo ser pagos pelo arrematante diretamente ao Tabelionato de Notas responsável ou aos respectivos prestadores.

O demonstrativo com o cálculo das custas e emolumentos será apresentado ao arrematante previamente à lavratura. O arrematante terá o prazo improrrogável de até **48 (quarenta e oito) horas**, contadas do envio ou notificação da respectiva guia/orçamento, para efetuar e comprovar a devida quitação dos emolumentos.

O não pagamento das referidas custas no prazo estipulado de 48 horas configurará inadimplemento contratual, operando-se o imediato desfazimento da arrematação e a rescisão do negócio de pleno direito. Nessa hipótese:

- a) O valor principal depositado pelo lance sob a custódia do Leiloeiro será restituído ao arrematante, **com a retenção obrigatória de multa penal rescisória de 20% (vinte por cento)** calculada sobre o valor total do lance ofertado, destinada ao ressarcimento de perdas e prejuízos operacionais decorrentes da frustração da venda, sendo considerado o desfazimento da arrematação imediato;
- b) **A comissão de 5% devida ao Leiloeiro Oficial não será restituída em nenhuma hipótese**, em virtude do regular aperfeiçoamento da hasta pública e da conclusão integral dos serviços de intermediação e leilão realizados.

5. DOCUMENTOS E FORMALIZACAO DA CESSÃO

Após a confirmação da arrematação, o arrematante entregará os documentos de identificação, estado civil e endereço (ou atos constitutivos, certidões e procurações de representação, caso se trate de pessoa jurídica) no prazo improrrogável de até 03 (três) dias úteis contados da solicitação do Leiloeiro.

O Leiloeiro coordenará, com a sua assessoria jurídica, a preparação da Escritura Pública de Cessão de Crédito e todos os atos notariais de formalização, cujo prazo para lavratura será de até 10 (dez) dias úteis contados da entrega completa dos documentos por ambas as partes. A escritura identificará as partes e o crédito de modo suficiente para sua validade e eficácia.

A assessoria jurídica do Leiloeiro disponibilizará, sem qualquer custo adicional de honorários advocatícios ao arrematante, a elaboração do pedido e o respectivo protocolo da petição de comunicação e solicitação de homologação da cessão perante os autos do precatório no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR).

Faculta-se ao arrematante a utilização de advogado próprio para a condução do protocolo e dos atos judiciais perante o Tribunal, devendo o adquirente **manifestar formal e expressamente no ato da arrematação** (ou no ato de assinatura do respectivo Termo de Arrematação) se optará pela assessoria jurídica disponibilizada pelo Leiloeiro ou pela atuação de patrono particular próprio:

OBS: Caso opte pelo uso de advogado particular, caberá a este observar rigorosamente as normas e prazos legais, fixando-se o prazo máximo e improrrogável de **até 15 (quinze) dias úteis**, a contar da lavratura da escritura pública de cessão, para comprovar o devido protocolo do instrumento nos autos competentes, **sob pena de desfazimento do negócio de pleno direito**, com a consequente aplicação das penalidades rescisórias e multas por descumprimento previstas neste edital.

A alteração definitiva da titularidade e seus efeitos jurídicos perante o TJPR e o ente público devedor dependem do estrito atendimento das normas e procedimentos administrativos aplicáveis da Central de Precatórios.

6. ATUALIZAÇÃO, DISPONIBILIDADE E RISCOS DO CRÉDITO

Os valores informados refletem cálculo contábil pericial emitido em 13/08/2026, com valor bruto de R\$ 1.188.839,89. Todas as atualizações monetárias e juros computados a partir da data-base do cálculo até o efetivo pagamento pelo Estado do Paraná pertencerão integralmente ao arrematante (cessionário). O

precatório foi auditado integralmente pelo jurídico do leiloeiro e as certidões levantadas não apontaram penhoras na data da verificação. A arrematação transfere o crédito na fila cronológica de pagamentos de natureza alimentar do Estado do Paraná, não transferindo ao adquirente eventuais preferências de ordem personalíssima do credor originário.

O Estado do Paraná é o único responsável pelo pagamento do precatório conforme a ordem e as regras aplicáveis; o Leiloeiro e o cedente não prometem data certa de pagamento pelo ente público. A arrematação não antecipa o pagamento pelo Estado nem altera a ordem cronológica ou as preferências reconhecidas oficialmente.

7. FALTA DE PAGAMENTO, INADIMPLEMENTO, IMPOSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO E DEVOLUÇÃO

Inadimplemento por Culpa do Arrematante: Se o arrematante não efetuar o pagamento integral do lance ou da comissão no prazo fixado, deixar de apresentar a documentação exigida, não quitar os emolumentos cartorários em até 48 (quarenta e oito) horas da notificação, descumprir o prazo de 15 (quinze) dias úteis para protocolo judicial por patrono próprio ou der causa, por qualquer ação ou omissão, ao desfazimento do negócio:

- a) A arrematação será sumariamente cancelada de pleno direito;
- b) Incidirá multa penal rescisória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do lance ofertado, a ser retida do valor sob custódia ou executada judicialmente;
- c) A comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Oficial permanecerá integralmente devida e exigível a qualquer tempo, não cabendo qualquer devolução ou renúncia em razão da conclusão regular dos atos de hasta e intermediação;
- d) Sobre o valor da comissão do Leiloeiro incidirá, cumulativamente, multa penal moratória de 20% (vinte por cento), além de juros legais de 1% ao mês e atualização monetária até a data do efetivo pagamento;
- e) O inadimplente será acionado judicialmente pela cobrança das multas e comissões devidas, com bloqueio cadastral definitivo na plataforma www.sfleiloes.com.br, sem prejuízo do envio de seu nome aos órgãos de proteção ao crédito e da apuração de perdas e danos.

Desfazimento por Fato Imputável ao Cedente: Se a Escritura Pública de Cessão não puder ser lavrada por inexistência/vício de titularidade, constrição, penhora ou gravame superveniente ocultado, falta de documento essencial ou qualquer outro impedimento imputável com exclusividade ao comitente cedente, a arrematação será desfeita sem ônus ao arrematante, hipótese em que todos os valores vertidos (lance e comissão do Leiloeiro) serão integralmente restituídos no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis.

Impossibilidade de Homologação ou Registro perante o Tribunal: Caso a escritura de cessão seja lavrada regularmente, mas ocorra a recusa definitiva de homologação, registro ou anotação do crédito perante os autos do precatório no Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR) por motivo de ordem judicial ou

administrativa alheio e não imputável ao adquirente. O negócio será rescindido de pleno direito, lavrando-se o respectivo distrato notarial. O arrematante receberá de volta 100% (cem por cento) de todos os pagamentos efetuados (o valor integral do lance mantido sob custódia e a comissão do Leiloeiro) no prazo improrrogável de até 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação formal da decisão terminativa do Tribunal.

8. DISPOSIÇÕES FINAIS

A participação no leilão implica ciência das condições divulgadas, inclusive da indisponibilidade de acesso prévio aos documentos integrais. Nenhuma disposição deste edital afasta responsabilidade por informação falsa, omissão dolosa ou descumprimento das obrigações legais do cedente, do arrematante ou do Leiloeiro em sua respectiva atuação.

Os dados pessoais coletados para cadastro, pagamento e formalização serão utilizados para esses fins e compartilhados com cartório, Tribunal e ente devedor quando necessário ao cumprimento da cessão e das exigências legais.

SIDNEY BELARMINO FERREIRA JUNIOR

Leiloeiro Oficial

JUCEPAR 19/309-L | JUCESP 1392 | JUCISRS 502/2024